



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REFERENTE CONTRATO SUDENE Nº 08/2014

Processo n.º 59335.000553/2013-56

Pregão Eletrônico n.º 05/2014

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –
SUDENE E A EMPRESA CLARO S.A.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, aqui designada SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **Marcelo José Almeida das Neves**, CPF nº 667.106.345-15, Identidade nº 0382007409 SSP/BA, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das competências delegadas através do Decreto de 08 de julho de 2016, e a **CLARO S.A.**, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1.970, Brooklin, São Paulo – SP, CEP 04.665-001, neste ato representado por **Geraldo José De Vasconcelos Vilar**, RG nº 8023093 - SDS/PE, CPF nº 594.753.154-20, residente e domiciliado em Recife/PE e **Igor Almeida Gomes Teixeira**, RG nº 5621602 SSP/PE, CPF nº 035.901.474-74, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, presentes os signatários na sede da Sudene, em Recife/PE, resolvem aditar o referido contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado local e de longa distância, subordinado às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e suprimir parte do objeto do Contrato nº 08/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO: Fica a vigência do Contrato nº 08/2014 prorrogada até o dia 04 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO: Fica parte do objeto contratual suprimido, a partir de da assinatura deste Termo, no quantitativo de 01 (um) link digital do item 3 e 700 (setecentos) assinaturas básicas da faixa de numeração DDR do item 4, com fundamento no art. 65, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato Sudene nº 08/2014.

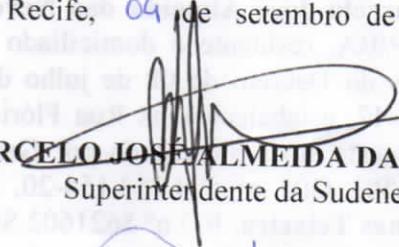
Parágrafo Único – A quantidade suprimida do Contrato representa o percentual de 2,70%. (dois vírgula setenta por cento) do atual valor contratual, passando o valor total do Contrato de R\$ 913.088,95 (novecentos e treze mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 888.407,39 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fontes de recurso 0250532030, empenho nº 2017NE800031.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO: São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Sudene nº 08/2014, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Recife, 04 de setembro de 2017

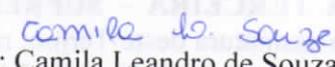

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente da Sudene


GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR
Representante da Contratada


IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97